



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017

Dispõe sobre procedimento para utilização de telefonia móvel contratada e disponibilizada pela FURG.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, usando das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso "VI", do Regimento Geral da Universidade, e considerando a necessidade de regulamentar procedimento a ser adotado com relação à disponibilização e utilização de telefonia móvel contratada,

RESOLVE:

Art. 1º. Os equipamentos e dispositivos do serviço de telefonia móvel pessoal, contratados e disponibilizados pela FURG, destinam-se, exclusivamente, a comunicação em serviço e poderão ser ofertados, considerando a necessidade de uso e disponibilidade de linhas.

Art. 2º. O uso da telefonia móvel pessoal, contratada e disponibilizada pela FURG, será estabelecido em conformidade com os limites constantes no Art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Os usuários de equipamentos de telefonia móvel pessoal, contratado pela FURG, ficam sujeitos aos seguintes limites mensais:

- a) Grupo 1 – Internet 5 Gb e 850 minutos para ligações
- b) Grupo 2 - Internet 5 Gb e 460 minutos para ligações
- c) Grupo 3 – Internet 5 Gb e 250 minutos para ligações
- d) Grupo 4 - 250 minutos para ligações

Parágrafo Primeiro: O Grupo 1 é destinado a servidores ocupantes do Cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefia de Gabinete e Procurador Chefe.

Parágrafo Segundo: O Grupo 2 é destinado a servidores ocupantes do Cargo de Diretor de Unidade Acadêmica, Diretor de Unidade Administrativa, Diretor de Campus, Diretor de Órgão Vinculado à Reitoria, Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC), Assessoria Vinculada ao Gabinete do Reitor, Secretário Executivo dos Conselhos, Auditor Interno, Assistente de Pró-Reitor, Prefeito Universitário ou a servidores no exercício de atribuições cuja exigência de telefonia móvel, no limite temporal estabelecido para ligações e no uso de internet, seja indispensável para o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo Terceiro: O Grupo 3 é destinado a servidores ocupantes do Cargo de Assistente, Procurador Adjunto ou a servidores no exercício de atribuições cuja exigência de telefonia móvel, no limite temporal estabelecido para ligações e no uso de internet, seja indispensável para o desenvolvimento da atividade.

Parágrafo Quarto: O grupo 4 é destinado aos servidores ocupantes do Cargo de Coordenação, Chefia de Divisão, Chefia de Unidade, Chefia de Setor, Supervisor ou a servidores no exercício de atribuições cuja exigência de telefonia móvel, no limite temporal estabelecido para ligações, seja indispensável para o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º. O uso da telefonia móvel pessoal, contratada e disponibilizada pela FURG será firmado mediante assinatura do Termo de Uso e Responsabilidade pelo servidor usuário.

Parágrafo Único: Caso o uso da telefonia móvel pessoal, contratada e disponibilizada pela FURG, não seja realizada por servidor usuário exclusivo, o Termo de Uso e Responsabilidade deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade responsável pela prestação do serviço.

Art. 5º. O uso de telefonia móvel pessoal, contratada e disponibilizada pela FURG, prevista no Art. 3º, está condicionado a ocupação do Cargo ou ao exercício de atribuições que tornam indispensável sua concessão.

Art. 6º. O uso indevido do equipamento ou dispositivo de telefonia móvel disponibilizado pela FURG implicará no bloqueio do serviço e devolução obrigatória pelo usuário do equipamento e/ou dispositivo.

Art. 7º. O servidor usuário não poderá emprestar ou ceder a terceiros, o equipamento e/ou dispositivo recebido de telefonia móvel.

Art. 8º. Na hipótese de inutilização, furto ou extravio do equipamento ou dispositivo de telefonia móvel, o fato deverá ser comunicado de imediato à PROPLAD.

Art. 9º. Quando da exoneração do cargo ou conclusão das atividades previstas no Art. 3º, o servidor usuário deverá devolver à PROPLAD o equipamento e/ou dispositivo de telefonia móvel nas mesmas condições recebidas, mediante assinatura de Termo de Devolução.

Art. 10. A fiscalização pelo efetivo cumprimento do Contrato Administrativo firmado entre a FURG e a operadora de SMP ficará a cargo da PROPLAD e da PROINFRA, através da emissão de portaria de nomeação a ser expedida pela PROPLAD.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa 001/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Em 03 de julho de 2017.


MOZART TAVARES MARTINS FILHO
Pró-Reitor de Planejamento e Administração
(A via original encontra-se assinada)